



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO Nº. 061/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de lotes e terrenos baldios no perímetro urbano do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA

CONSIDERANDO a necessidade de manter a cidade limpa, e livre de riscos à saúde;

CONSIDERANDO que terrenos e lotes baldios com mato alto, entulhos e lixo favorecem a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, bem como aproximando o período chuvoso, fica propício para a proliferação de mosquitos causadores de doenças;

CONSIDERANDO o interesse público em preservar o meio ambiente e a segurança urbana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a manutenção de lotes e terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA em condições de abandono, com mato alto, acúmulo de lixo, entulho ou qualquer tipo de sujeira que comprometa a higiene, a segurança e o bem-estar da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 2º- Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos terrenos deverão realizar a limpeza, capina e conservação periódica dos imóveis, de forma a mantê-los livres de mato e detritos.

Art. 3º - Em caso de descumprimento, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00, podendo ser majorada em caso de reincidência.

§1º A reincidência será configurada quando, no prazo de até 90 (noventa) dias, o mesmo imóvel for encontrado novamente em situação irregular e com situação de abandono

§2º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente conforme índice oficial adotado pelo Município.

Art. 4º - Constatada a irregularidade, o proprietário será notificado para efetuar a limpeza no prazo de [05] cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento no prazo fixado autoriza a Prefeitura a executar os serviços de limpeza, cobrando do proprietário o custo dos serviços acrescido da multa prevista neste Decreto.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com as multas previstas neste Decreto serão destinados a ações de limpeza pública e educação ambiental do Município.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Tabocas do Brejo Velho-BA, 12 de novembro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal